



Regimento Interno da ESCS

(Aprovado pela Portaria/SEE-DF nº 417, de 20/12/2018, publicada no DODF nº 243, de 24/12/2018)



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Rodrigo Sobral Rollemberg

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – FEPECS

Humberto Lucena Pereira da Fonseca

DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – FEPECS

Maria Dilma Alves Teodoro

DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ESCS

Marize Lima de Sousa Holanda Biazotto

COORDENADORA DO CURSO DE MEDICINA - CCM

Vanessa Viana Cardoso

COORDENADORA DO CURSO DE ENFERMAGEM - CCE

Lindalva Matos Ribeiro Farias

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO

Ana Socorro de Moura

Cláudia Cardoso Gomes da Silva

Daniela Martins Machado

Giovanni Gonçalves De Toni

Kassia Núbia Rodrigues Mateus

Leila Bernarda Donato Gottens

Levy Aniceto Santana

Lindalva Matos Ribeiro Farias

Mara Kelly Silva Leal

Maria Soneide Nunes de Oliveira

Paulo Roberto Silva

Rinaldo de Souza Neves

Vanessa Viana Cardoso

Vitor Hugo Firmino



Sumário

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO I.....	5
Da identificação.....	5
Das finalidades, princípios e objetivos	5
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
Dos órgãos	7
Dos órgãos normativos, consultivos e deliberativos	9
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	9
Do Colegiado de Cursos de Graduação	12
Do Colegiado de Pós-Graduação Extensão e Pesquisa	13
Das normas de funcionamento dos Colegiados	15
Das Comissões de Currículo dos Cursos de Graduação	16
Das normas de funcionamento das Comissões de Currículo	17
Da Comissão Própria de Avaliação.....	18
Dos órgãos executivos	20
Da Direção Geral.....	20
Da Secretaria de Assuntos Acadêmicos	21
Da Coordenação do Curso de Graduação	23
Da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão.....	27
Da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica	31
Dos órgãos suplementares.....	33
Do Laboratório Morfofuncional	33
Do Laboratório de Informática em Saúde	33
Dos Laboratórios de Habilidades Profissionais.....	33
Do Serviço de Apoio ao Discente.....	33
Do Serviço de Biblioteca.....	34
DA ATIVIDADE ACADÊMICA	34
Do ensino e da organização da vida acadêmica	34
Dos cursos.....	35
Dos fins e objetivos dos cursos.....	36
Dos currículos	36
Da pesquisa.....	36



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Das atividades de extensão	37
DO REGIME ACADÊMICO	37
Do período letivo	37
Da admissão	38
Dos Processos Seletivos	38
Da Transferência Facultativa	39
Da Transferência Obrigatória (<i>ex officio</i>)	40
Da matrícula, da renovação e do trancamento	40
Do desligamento	41
Da reintegração	42
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DISCENTE	42
Da avaliação do desempenho acadêmico discente	43
Da promoção	44
Da reprovação	44
DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO	45
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	46
Do corpo docente	46
Do corpo discente	49
Do corpo técnico-administrativo	50
DO REGIME DISCIPLINAR	50
Do regime disciplinar do corpo docente	51
Do regime disciplinar do corpo técnico-administrativo	51
Do regime disciplinar do corpo discente	52
DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	52
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	53
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	53



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Da identificação

Art. 1º A ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), com sede e foro em Brasília - Distrito Federal, situada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01 – Edifício Fepecs – Brasília/DF e na Quadra 301, Conjunto 4, Lote 1, Centro Urbano - Samambaia Sul/DF, é uma Instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Parágrafo único. A ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE será denominada, ao longo do presente Regimento, por ESCS e a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE por Mantenedora.

Art. 2º Para o desenvolvimento e preservação da qualidade de suas atividades, a ESCS goza de autonomia científica, tecnológica, administrativa e disciplinar, nos termos da legislação educacional de ensino superior e observa o estatuto da mantenedora nas questões de gestão patrimonial, financeira e de pessoal.

CAPÍTULO II

Das finalidades, princípios e objetivos

Art. 3º A ESCS tem por finalidade ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino-aprendizagem das Ciências da Saúde, mediante Cursos de Graduação, Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e apoiar as atividades de pesquisa na área da saúde, no âmbito da SES/DF, e em parceria com instituições



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

afins, visando o desenvolvimento do bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da comunidade, como exigência para a cidadania.

Art. 4º Constituem princípios de organização da ESCS:

- I - a função social do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II - a articulação do ensino, da pesquisa e da extensão às práticas de saúde;
- III - a vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- IV - a preservação da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento e o saber;
- V - a integração ensino-serviço-comunidade;
- VI - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- VII - a equanimidade nas condições para o acesso e permanência dos discentes em seus cursos;
- VIII - a racionalização da gestão escolar, visando à plena utilização dos recursos materiais e da força de trabalho;
- IX - o desenvolvimento curricular baseado em grupos interdisciplinares de trabalho e órgãos técnicos, que se articulam harmoniosamente;
- X - a garantia do padrão de qualidade acadêmica e administrativa;
- XI - a valorização do profissional dedicado à educação;
- XII - a gestão democrática do ensino na forma da Legislação do Ensino Superior;
- XIII - a defesa da saúde como direito de todos e dever do Estado e da política pública de saúde brasileira - o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º A ESCS, em consonância com seus princípios, tem por objetivos:

- I - estabelecer e implementar suas políticas de ensino, pesquisa, especialização e extensão;
- II - formar e aperfeiçoar pessoal para o exercício profissional no SUS, em atenção às demandas de saúde e o contexto socioeconômico da população;



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

- III - apoiar atividades de ensino, pesquisa e extensão, no campo das Ciências da Saúde, no âmbito da SES/DF;
- IV - colaborar na formulação e execução de políticas voltadas para promoção, proteção e recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade;
- V - favorecer a participação da comunidade interna e externa no contínuo desenvolvimento de suas tarefas e atividades;
- VI - criar, organizar, expandir e modificar cursos, segundo os imperativos da realidade social, seguindo os preceitos das metodologias ativas de ensino aprendizagem e em conformidade com a legislação vigente e com este Regimento;
- VII - organizar e desenvolver novas experiências pedagógicas, obedecendo as disposições legais vigentes;
- VIII - buscar estabelecer cooperação técnica, científica, cultural e financeira por meio de convênios e parcerias com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, de acordo com legislação pertinente;
- IX - estabelecer outras ações indispensáveis ao exercício pleno de suas funções de instituição de ensino superior.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Dos órgãos

Art. 6º A ESCS, para os efeitos de sua administração, conta com órgãos normativos, consultivos e deliberativos; executivos e suplementares.

§ 1º Constituem Órgãos Normativos, Consultivos e Deliberativos da ESCS:

- I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)
- II - Colegiado de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa (CoPGEP)
- III - Colegiado de Cursos de Graduação (CoCG)



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

- IV - Comissão de Currículo do Curso de Graduação (CCCG)
- V - Comissão de Currículo do Curso de Pós-Graduação (CCCPG)
- VI - Comissão Própria de Avaliação (CPA)

§ 2º Constituem Órgãos Executivos da ESCS:

I - Direção Geral

II - Secretaria de Assuntos Acadêmicos

III - Coordenação do Curso de Graduação

- a. Secretaria do Curso de Graduação
- b. Gerência de Educação
- c. Gerência de Desenvolvimento Docente e Discente
- d. Gerência de Avaliação

IV - Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão

- a. Secretaria do Curso de Pós-Graduação
- b. Gerência de Residência, Especialização e Extensão
- c. Gerência de Cursos de Mestrado e Doutorado

V - Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica

- a. Gerência de Pesquisa

§ 3º Constituem Órgãos Suplementares da ESCS:

I - Laboratório Morfofuncional;

II - Laboratório de Informática em Saúde;

III - Laboratório de Habilidade Profissional;

IV - Serviço de Apoio ao Discente;

V - Serviço de Biblioteca.

Art. 7º Os Órgãos Suplementares são regidos por regulamentos próprios.

CAPÍTULO II



Dos órgãos normativos, consultivos e deliberativos

Seção I

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 8º A ESCS possui um Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão deliberativo e normativo, dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e pesquisa, tendo por composição:

- I - o Diretor da ESCS, seu Presidente nato;
- II - os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- III - o Coordenador de Cursos de Pós-Graduação e Extensão;
- IV - o Coordenador de Pesquisa e Comunicação Científica;
- V - os Gerentes de Educação dos cursos de graduação;
- VI - o Gerente de Residência, Especialização e Extensão;
- VII - o Gerente de Cursos de Mestrado e Doutorado;
- VIII - o Gerente de Pesquisa;
- IX - o Secretário de Assuntos Acadêmicos;
- X - o Diretor Executivo, como representante da Mantenedora;
- XI - um representante do corpo docente de cada curso de graduação;
- XII - um representante do corpo docente do curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- XIII - um representante do corpo docente de pós-graduação *lato sensu*;
- XIV - um representante do corpo discente de cada curso de graduação;
- XV - um representante discente da pós-graduação *stricto sensu*;
- XVI - um representante discente da pós-graduação *lato sensu*;
- XVII - um representante do corpo técnico-administrativo da ESCS;
- XVIII - um representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a X têm mandatos coincidentes com o exercício de seus respectivos cargos.

§ 2º Os membros representantes mencionados nos incisos XI a XVI são indicados pelos seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

§ 3º O representante mencionado no inciso XVII é indicado pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, com mandato de um ano.

Art. 9º Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), presidido pelo Diretor Geral da ESCS, compete:

- I - formular as políticas globais da ESCS;
- II - propor à Mantenedora sua programação anual de trabalho com a respectiva proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos;
- III - propor a criação, transformação e extinção de cursos;
- IV - propor alteração no número de vagas dos cursos de graduação, ouvido o Colegiado de Cursos de Graduação;
- V - deliberar sobre a forma e os processos de ingresso de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação;
- VI - propor alterações no presente regimento;
- VII - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VIII - aprovar o Projeto Pedagógico dos Cursos da ESCS, bem como suas alterações, ouvido os respectivos os relatórios dos colegiados;
- IX - apreciar, em grau de recurso, as decisões da Direção Geral da ESCS;
- X - resolver os casos omissos deste Regimento, ouvidos os Colegiados;
- XI - deliberar, em nível recursal, sobre os relatórios de avaliação de desempenho do docente;
- XII - aprovar o regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e apreciar os relatórios de avaliação institucional;
- XIII - aprovar o relatório anual da Direção Geral
- XIV - criar e regulamentar a concessão de títulos honoríficos, prêmios e distinções como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas;
- XV - estabelecer as normas disciplinares para a comunidade acadêmica.

Art. 10. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) reunir-se-á:



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

I - em sessão solene, independentemente de “*quorum*”, para fins de concessão de títulos honoríficos e para dar posse a Direção Geral;

II - em sessão ordinária, uma vez a cada trimestre;

III - em sessão extraordinária, sempre que necessária, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As convocações para reuniões do CEPE far-se-ão por meio impresso ou eletrônico, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, endereçadas aos seus componentes e com declaração expressa da pauta do dia.

§ 2º A antecedência de 72 (setenta e duas) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta, em situações excepcionais, por definição da presidência.

§ 3º Terão direito a voto todos os membros, sendo vedado o voto por procuração, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º Sempre que julgar conveniente o Presidente poderá solicitar participação, em reuniões, de pessoas não pertencentes ao CEPE para discussões específicas, porém sem direito a voto.

§ 5º O CEPE instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 6º Para a deliberação sobre as matérias indicadas no art. 9º, incisos III, IV, V e VI é necessária a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes.

§ 7º Não havendo “*quorum*” para a instalação da sessão, haverá uma segunda convocação em 30 (trinta) minutos, sendo necessária presença de maioria simples dos membros, para instalação da reunião.

§ 8º Nenhum membro do CEPE pode votar em sessão em que se aprecie matéria de seu interesse individual, podendo, no entanto, ser convidado a prestar esclarecimentos, nesta ocasião.



§ 9º Das sessões do CEPE serão lavradas atas.

Seção II

Do Colegiado de Cursos de Graduação

Art. 11. A ESCS possui um Colegiado de Cursos de Graduação (CoCG), órgão deliberativo e normativo, dos cursos de graduação, tendo por composição:

- I - o Diretor Geral da ESCS, seu Presidente nato;
- II - os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- III - os Gerentes dos Cursos de Graduação;
- IV - um representante do corpo discente de cada curso de graduação;
- V - um representante do corpo docente de cada curso de graduação.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a III têm mandatos coincidentes com o exercício de seus respectivos cargos.

§ 2º Os membros representantes mencionados nos incisos IV a V são indicados pelos seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 12. Ao Colegiado de Cursos de Graduação (CoCG) compete:

- I - supervisionar o cumprimento do projeto pedagógico, as matrizes curriculares e os planos de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação;
- II - aprovar regulamentação referente aos aspectos operacionais dos Cursos de Graduação;
- III - aprovar, anualmente, os calendários acadêmicos, a matriz curricular e os planos de ensino e aprendizagem;
- IV - deliberar sobre transferência de discentes, trancamento excepcional e cancelamento de matrículas;
- V - aprovar os relatórios das Coordenações de Curso de Graduação;



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

- VI - deliberar sobre normas de atuação e distribuição de carga horária do corpo docente;
- VII - deliberar sobre solicitações e recursos acadêmicos oriundos do corpo discente;
- VIII - propor normas para a concessão de bolsas de estudos acadêmicos;
- IX - deliberar, em nível recursal, os atos da Comissão de Currículo e dos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- X - aprovar a regulamentação para participação da comunidade acadêmica em cursos, congressos, estágios extracurriculares e outros certames técnicos, científicos e culturais;
- XI - aprovar o regulamento dos órgãos suplementares da ESCS;
- XII - aprovar relatório anual da coordenação do curso de graduação e encaminhar a Direção Geral da ESCS.

Parágrafo único. Das decisões emanadas do Colegiado de Cursos de Graduação não cabem recursos.

Seção III

Do Colegiado de Pós-Graduação Extensão e Pesquisa

Art. 13. A ESCS possui um Colegiado de Pós-Graduação Extensão e Pesquisa (CoPGEP), órgão deliberativo e normativo, dos Cursos de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, tendo por composição:

- I - o Diretor Geral da ESCS, seu Presidente nato;
- II - o Coordenador de Pós-Graduação e Extensão;
- III - o Coordenador de Pesquisa e Comunicação Científica;
- IV - o Gerente de Residência, Especialização e Extensão;
- V - o Gerente de Cursos de Mestrado e Doutorado;
- VI - o Gerente de Pesquisa;
- VII - o Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Controle de Projetos de Pesquisa;
- VIII - um representante do corpo docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IX - um representante do corpo docente dos programas de pós-graduação *lato sensu*;
- X - um representante do corpo discente da pós-graduação *stricto sensu*;



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

XI - um representante do corpo discente da pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a VII têm mandatos coincidentes com o exercício de seus respectivos cargos.

§ 2º Os membros representantes mencionados nos incisos VIII a XI são indicados pelos seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 14. Ao Colegiado de Pós-Graduação Extensão e Pesquisa (CoPGEP) compete:

- I - aprovar e supervisionar a matriz curricular, os planos de ensino-aprendizagem de cursos de pós-graduação, pesquisa e extensão da ESCS e os regulamentos correspondentes;
- II - avaliar o cumprimento do plano de trabalho desenvolvido nos cursos de pós-graduação, na pesquisa e na extensão;
- III - propor a criação, transformação e extinção de cursos de pós-graduação;
- IV - deliberar sobre os requisitos de oferta de cursos de Pós-Graduação;
- V - homologar o resultado das defesas de tese ou dissertação;
- VI - aprovar o regulamento da Pós-Graduação e validar no CEPE;
- VII - deliberar sobre normas de atuação e distribuição de carga horária do corpo docente;
- VIII - estabelecer as normas de seleção e admissão de candidatos aos cursos de pós-graduação e apresentar ao CEPE;
- IX - estabelecer as normas e políticas de fomento à pesquisa;
- X - deliberar sobre as normas para concessão de bolsas de estudo de pós-graduação;
- XI - deliberar sobre as normas e políticas de iniciação científica;
- XII - estabelecer as normas e diretrizes de apoio à pesquisa e à extensão na ESCS;
- XIII - deliberar sobre solicitações e recursos oriundos do corpo discente da pós-graduação;
- XIV - deliberar, em nível recursal, os atos do Coordenador de Curso de Pós-Graduação e Extensão e do Coordenador de Pesquisa e Comunicação Científica;
- XV - aprovar relatório anual das coordenações de Pós-Graduação e Extensão e Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica.



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Parágrafo único. Das decisões emanadas do Colegiado de Pós-Graduação Extensão e Pesquisa não cabem recursos.

Seção IV

Das normas de funcionamento dos Colegiados

Art. 15. Os Colegiados reunir-se-ão:

I - em sessão ordinária, uma vez a cada mês;

II - em sessão extraordinária, sempre que necessária, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As convocações para reuniões dos Colegiados far-se-ão por meio impresso ou eletrônico, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, endereçadas aos seus componentes e com declaração expressa da pauta do dia.

§ 2º A antecedência de 72 (setenta e duas) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta, em situações excepcionais, por definição da presidência.

§ 3º Terão direito a voto todos os membros, sendo vedado o voto por procuração, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º Sempre que julgar conveniente o Presidente poderá solicitar participação, em reuniões, de pessoas não pertencentes ao Colegiado para discussões específicas, porém sem direito a voto.

§ 5º O Colegiado instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 6º Não havendo “*quorum*” para a instalação da sessão, haverá uma segunda convocação em 30 (trinta) minutos, sendo necessária presença de maioria simples dos membros, para instalação da reunião.



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

§ 7º Nenhum membro do Colegiado pode votar em sessão em que se aprecie matéria de seu interesse individual, podendo, no entanto, ser convidado a prestar esclarecimentos, nesta ocasião.

§ 8º Das sessões do Colegiado serão lavradas atas.

Seção V

Das Comissões de Currículo dos Cursos de Graduação

Art. 16. A Comissão de Currículo do Curso de Graduação é órgão deliberativo e tem por composição:

I - o Coordenador do Curso de Graduação, seu presidente nato;

II - o Gerente de Educação;

III - o Gerente de Desenvolvimento Docente e Discente;

IV - o Gerente de Avaliação;

V - os Coordenadores de Série;

VI - os Coordenadores de Programas Educacionais;

VII - um representante do corpo docente;

VIII - um representante do corpo discente.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV têm mandatos coincidentes com o exercício de seus respectivos cargos.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos de V e VI têm mandatos coincidentes com o exercício de suas atividades acadêmicas.

§ 3º Os membros representantes mencionados nos incisos VII e VIII são indicados pelos seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 17. À Comissão de Currículo do Curso de Graduação compete:



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

- I - aprovar a proposição operacional do currículo do curso, em conformidade com os projetos pedagógicos dos cursos, conferindo-lhes direcionalidade própria;
- II - analisar e aprovar o planejamento e os programas das unidades educacionais;
- III - verificar a adequação dos métodos e das estratégias de avaliação propostos para cada unidade educacional;
- IV - conferir a disponibilidade dos recursos necessários ao desenvolvimento das unidades educacionais;
- V - acompanhar o desenvolvimento dos processos pedagógicos e avaliativos dos cursos, propondo reformulações quando identificadas fragilidades, incluindo atividades extracurriculares;
- VI - elaborar e publicizar relatórios de suas atividades;
- VII - acompanhar os processos acadêmicos, observando as necessidades e as exigências específicas de cada série do curso;
- VIII - deliberar sobre as atividades do corpo docente de maneira a garantir o cumprimento do planejamento das unidades educacionais;
- IX - propor alterações no PPC, na matriz curricular e no calendário acadêmico;
- X - seguir e fazer seguir o PPC e a matriz curricular.

Parágrafo único. A Comissão de Currículo está subordinada ao Coordenador do Curso.

Seção VI

Das normas de funcionamento das Comissões de Currículo

Art. 18. A Comissão de Currículo reunir-se-á:

- I - em sessão ordinária, uma vez a cada mês;
- II - em sessão extraordinária, sempre que necessária, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As convocações para reuniões das Comissões de Currículo far-se-ão por meio impresso ou eletrônico, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, endereçadas aos seus componentes e com declaração expressa da pauta do dia.



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

§ 2º A antecedência de 72 (setenta e duas) horas poderá ser abreviada e dispensada à indicação de pauta, em situações excepcionais, por definição da presidência.

§ 3º Terão direito a voto todos os membros, sendo vedado o voto por procuração, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º Sempre que julgar conveniente o Presidente poderá solicitar participação, em reuniões, de pessoas não pertencentes à Comissão de Currículo, para discussões específicas, porém sem direito a voto.

§ 5º A Comissão de Currículo instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 6º Não havendo “*quorum*” para a instalação da sessão, haverá uma segunda convocação em 30 (trinta) minutos, sendo necessária presença de maioria simples dos membros, para instalação da reunião.

§ 7º Nenhum membro da Comissão de Currículo pode votar em sessão em que se aprecie matéria de seu interesse individual, podendo, no entanto, ser convidado a prestar esclarecimentos, nesta ocasião.

§ 8º Das sessões da Comissão de Currículo serão lavradas atas.

Seção VII

Da Comissão Própria de Avaliação



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 19. O processo de avaliação interna ou autoavaliação da ESCS é coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), que tem atuação autônoma em relação aos órgãos colegiados da instituição.

§ 1º A CPA tem a missão de realizar a avaliação institucional interna e de sistematização e prestação das informações institucionais solicitadas pelos órgãos educacionais, observando:

- I - análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, finalidades e responsabilidades sociais da ESCS;
- II - o caráter público de todos os procedimentos;
- III - o respeito à identidade de cada curso;
- IV - a participação do corpo social da instituição.

§ 2º A CPA é composta por membros da comunidade acadêmica, conforme regulamentação.

§ 3º Fica vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

Art. 20. A avaliação institucional da ESCS tem por objetivo identificar o seu perfil e as ressonâncias de sua atuação, por meio da análise de seus cursos, programas, projetos e setores, considerando:

- I - a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para a produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais atividades extracurriculares;
- III - a responsabilidade social da ESCS, sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória intelectual, da produção artística e do patrimônio cultural;



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas ações de trabalho;

VI - a organização e gestão da ESCS, especialmente o funcionamento e representatividade dos Colegiados e das Comissões de Currículos, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII - a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - as políticas de atendimento aos discentes;

IX - a inserção efetiva na rede SES-DF e a integração ensino serviço e comunidade.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Própria de Avaliação definir a forma, a periodicidade e os instrumentos utilizados para o processo da Avaliação Institucional.

CAPÍTULO III Dos órgãos executivos

Seção I

Da Direção Geral

Art. 21. A administração da ESCS é exercida pela Direção Geral, com funções integradas, nos termos deste Regimento.

Art. 22. A Direção Geral é assumida por docente em exercício na ESCS, indicada pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 23. A Direção Geral da ESCS indica seu substituto em suas ausências e impedimentos temporários e ocasionais.

Art. 24. Ao Diretor Geral compete:

- I - dirigir, coordenar, administrar e representar a ESCS perante aos sistemas de ensino; aos órgãos federais e locais e à comunidade em geral;
- II - indicar os Coordenadores dos Cursos de Graduação; de Pós-Graduação e Extensão; de Pesquisa e Comunicação Científica; e o Secretário de Assuntos Acadêmicos;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e dos Colegiados;
- IV - aprovar, como presidente dos Colegiados e do Conselho, normas *ad referendum*;
- V - elaborar e encaminhar, à Mantenedora, proposta orçamentária e plano de aplicação de recursos;
- VI - exercer o poder disciplinar;
- VII - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados expedidos pela ESCS;
- VIII - apresentar, anualmente, ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão relatório de atividades da ESCS;
- IX - propor convênios ao CEPE de acordo com as normas da mantenedora;
- X - executar e acompanhar a tramitação de processos dos atos de credenciamento, recredenciamento, autorização e reconhecimento dos cursos da ESCS;
- XI - cumprir e fazer cumprir a legislação e o presente Regimento;
- XII - indicar servidores para exercer as funções de assessoramento, coordenação e chefia, conforme estabelecido neste Regimento;
- XIII - designar servidores para comporem grupo de trabalho, banca examinadora e comissões.

Parágrafo Único - Somente as decisões do Diretor Geral de natureza acadêmica serão passíveis de recurso dirigido ao CEPE.

Seção II

Da Secretaria de Assuntos Acadêmicos



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 25. A Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA), subordinada à Direção Geral, é órgão de assessoramento e execução das atividades relacionadas à vida acadêmica do corpo discente.

Art. 26. A Secretaria de Assuntos Acadêmicos é assumida por profissional de nível superior, preferencialmente com formação em assuntos educacionais, indicado pela Direção Geral da ESCS.

Art. 27. A Secretaria de Assuntos Acadêmicos tem como atribuições:

- I - administrar o sistema operacional acadêmico;
- II - providenciar, de acordo com legislação pertinente, o registro de diplomas dos discentes graduados;
- III - colaborar na elaboração dos calendários acadêmicos dos cursos e acompanhar o seu cumprimento;
- IV - supervisionar a efetivação dos registros dos discentes de graduação, pós-graduação e extensão, realizada pela secretaria do curso;
- V - planejar e acompanhar os relatórios acadêmicos do corpo docente e do corpo discente;
- VI - atender e orientar os discentes encaminhados ao setor;
- VII - orientar, planejar, supervisionar e acompanhar os processos de admissão de discentes nos cursos da ESCS;
- VIII - planejar e acompanhar processo de oferta de vagas e de matrícula nos cursos da ESCS e o cumprimento dos componentes curriculares nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- IX - emitir e assinar, em conjunto com a Direção Geral, os diplomas e certificados, conferidos pela Escola, os termos de colação de grau e os históricos escolares finais;
- X - encaminhar à Direção Geral, estatísticas sobre a movimentação dos discentes, tais como trancamento de matrícula, transferência, abandono e desistências;
- XI - apresentar à Direção Geral, em tempo hábil, todos os documentos a serem visados ou assinados;
- XII - trazer em dia a coleção de livros de leis, regulamentos, despachos e ordens de serviços;
- XIII - apresentar relatório anual de movimentos acadêmicos dos cursos da ESCS;
- XIV - fazer expedir e subscrever a correspondência fundamentada nos registros acadêmicos da ESCS;



XV - emitir carta sobre a situação acadêmica de discentes, bem como emitir declarações a egressos e a comunidade externa.

Seção III

Da Coordenação do Curso de Graduação

Art. 28. A Coordenação do Curso de Graduação, subordinada à Direção Geral, será assumida por docente em exercício na ESCS.

Art. 29. A Coordenação de Curso tem a seguinte composição:

- I - Gerência de Educação;
- II - Gerência de Desenvolvimento Docente e Discente;
- III - Gerência de Avaliação;
- IV - Secretaria do Curso.

Art. 30. A Coordenação do Curso de Graduação tem como atribuições:

- I - planejar, coordenar e supervisionar a execução do programa curricular do curso;
- II - cumprir e fazer cumprir os planos de ensino-aprendizagem, observando o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III - supervisionar a execução do programa curricular, especialmente no que se referir à observância do calendário acadêmico, pontualidade, assiduidade e cumprimento de atividades pelo corpo docente e discente;
- IV - apresentar relatório de atividades ao colegiado de graduação;
- V - presidir as atividades da Comissão de Currículo;
- VI - manter intercâmbio com instituições de ensino e de pesquisa.

Subseção I

Da Gerência de Educação



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 31. A Gerência de Educação (GE) é responsável pela organização e desenvolvimento das atividades estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, visando à melhoria do processo de ensino e aprendizagem e deve ter atuação externa para intercâmbio e aperfeiçoamento da relação entre Escola, serviços de saúde e instituições de ensino e de pesquisa.

Art. 32. A Gerência de Educação tem sob sua subordinação os coordenadores de série e os coordenadores de programa educacionais.

Art. 33. A Gerência de Educação, assumida por docente em exercício na ESCS, tem como atribuições:

- I - promover o desenvolvimento dos programas educacionais;
- II - participar e supervisionar o planejamento e execução das Unidades Educacionais;
- III - assessorar a coordenação do curso nos processos educacionais e na gestão acadêmica;
- IV - assessorar docentes em atividades de elaboração das unidades educacionais;
- V - apoiar no processo de qualificação docente e de preceptores de ensino de graduação;
- VI - elaborar e apresentar relatórios das atividades da Gerência para a coordenação do Curso;
- VII - supervisionar, em conjunto com os coordenadores de série, o cumprimento das jornadas de trabalho dos docentes;
- VIII - planejar e executar, em conjunto com a gerência de avaliação, a avaliação das unidades educacionais;
- IX - assessorar na supervisão das atividades pedagógicas, visando à melhoria do processo ensino e aprendizagem;
- X - realizar reuniões com os coordenadores de serie e coordenadores de programas educacionais.

Art. 34. Aos Coordenadores de Série, entre outros, compete:

- I - acompanhar a vida acadêmica dos discentes;
- II - coordenar e supervisionar as atividades dos docentes da série;
- III - providenciar a substituição de docentes nas faltas e impedimentos;



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

- IV - coordenar e gerenciar as atividades educacionais desenvolvidas na respectiva série de modo a garantir o cumprimento do plano de ensino e aprendizagem;
- V - supervisionar o cumprimento das jornadas de trabalho dos docentes, comunicando, imediatamente a Gerência de Educação, eventuais ausências;
- VI - realizar a gestão administrativa da série de modo a garantir a entrega, dentro dos prazos estabelecidos, da documentação referente aos processos acadêmicos dos discentes;
- VII - promover a integração dos programas educacionais da série.

Art. 35. Aos Coordenadores dos Programas Educacionais, entre outros, compete:

- I - planejar e supervisionar o respectivo programa educacional, de modo a conferir-lhe coerência e direcionalidade conforme o Projeto Pedagógico do Curso;
- II - promover a integração do programa entre as séries;
- III - apresentar à Gerência de Educação relatório anual das atividades desenvolvidas e propostas de alterações para o ano seguinte.

Subseção II

Da Gerência de Desenvolvimento Docente e Discente

Art. 36. A Gerência de Desenvolvimento Docente e Discente (GDDD), assumida preferencialmente por docente em exercício na ESCS, tem como atribuições:

- I - planejar e implementar as atividades que promovam o desenvolvimento interpessoal no contexto formativo profissional do docente/discente e preceptor;
- II - propor as políticas e ações institucionais de apoio ao discente;
- III - identificar ações para atendimento das necessidades psicopedagógicas e sociais do corpo discente;
- IV - planejar e coordenar os processos seletivos de docentes e preceptores;
- V - planejar, executar e avaliar a política de qualificação do corpo docente;
- VI - planejar e executar, em conjunto com a gerência de avaliação, a avaliação docente;



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

VII - assessorar na supervisão das atividades pedagógicas, visando à melhoria do processo ensino e aprendizagem;

VIII - promover as atividades de extensão da graduação;

IX - apresentar à Coordenação do Curso relatório anual das atividades da gerência.

Subseção III

Da Gerência de Avaliação

Art. 37. A Gerência de Avaliação (GA), assumida preferencialmente por docente em exercício na ESCS, tem como atribuições:

I - formular, em conjunto com a Comissão de Currículo do Curso de Graduação, o sistema de avaliação de desempenho dos discentes;

II - planejar e coordenar a avaliação formativa e somativa de desempenho do discente;

III - propor, implementar e monitorar indicadores de qualidade para avaliação de desempenho do discente;

IV - participar, em conjunto com a Gerência de Desenvolvimento Docente e Discente, da avaliação de desempenho docente;

V - participar, em conjunto com a Gerência de Educação, da avaliação dos programas educacionais;

VI - elaborar e atualizar o manual de avaliação, formatos e instrumentos de avaliação, submetendo-o ao Colegiado de Graduação;

VII - participar da elaboração dos processos avaliativos;

VIII - assessorar na supervisão das atividades pedagógicas, visando a melhoria do processo ensino e aprendizagem;

IX - realizar estudos/pesquisas para validação dos instrumentos e formatos de avaliação utilizados no Curso;

X - apresentar relatório anual com os indicadores de qualidade dos processos de avaliação desenvolvidos.

Subseção IV



Da Secretaria de Curso

Art. 38. A Secretaria de Curso é subordinada à Coordenação do Curso e supervisionada, tecnicamente, pela Secretaria de Assuntos Acadêmicos.

Art. 39. A Secretaria de Curso tem como atribuições:

- I - prestar atendimento e orientações ao corpo discente e docente;
- II - manter atualizada a documentação acadêmica do corpo discente;
- III - realizar registro de matrícula nas datas previstas em calendário acadêmico dos discentes ingressantes;
- IV - receber do docente o registro de frequência dos discentes, devidamente preenchido e sem rasuras;
- V - acompanhar e apurar o registro de frequência dos discentes e informar, junto à coordenação do curso, sobre possível excesso de faltas;
- VI - expedir documentação acadêmica de acordo com legislação vigente;
- VII - manter atualizadas as informações acadêmicas dos discentes no sistema de gestão acadêmica;
- VIII - informar à coordenação do curso os afastamentos dos discentes;
- IX - emitir declaração a discentes com situação regular.

Seção IV

Da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão

Art. 40. A Coordenação de Cursos de Pós-graduação e Extensão (CPEx) tem como objetivo coordenar e supervisionar a execução dos Programas dos Cursos de Pós-graduação e Extensão, tendo a seguinte composição:

- I - Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEEx);
- II - Gerência de Cursos de Mestrado e Doutorado (GCMD).



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 41. A Coordenação de Cursos de Pós-graduação e Extensão deve ser assumida por docente em exercício na ESCS, com comprovada experiência na área, com título de Doutorado.

Art. 42. A Coordenação de Cursos de Pós-graduação e Extensão tem como atribuições:

I - coordenar as atividades de planejamento, avaliação e execução dos cursos de pós-graduação e extensão;

II - promover parcerias com instituições nacionais e internacionais, visando fortalecer os programas de pós-graduação;

III - supervisionar a execução do regime didático de cada curso;

IV - submeter à consideração do Colegiado de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada ano letivo;

V - apresentar relatório de atividades dos cursos de pós-graduação ao Colegiado de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa;

VI - apreciar os planos de ensino-aprendizagem sob a responsabilidade dos docentes do curso, providenciando o efetivo exercício das aulas e o seu bom rendimento;

VII - encaminhar à biblioteca os produtos desenvolvidos pelos programas de pós-graduação;

VIII - submeter à Direção Geral da ESCS normas de seleção e admissão de candidatos aos cursos de pós-graduação, bem como calendários e currículos dos cursos;

IX - promover a integração entre a pós-graduação e a graduação.

Subseção I

Da Gerência de Residência, Especialização e Extensão

Art. 43. À Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEX) tem por objetivo administrar e gerenciar as atividades pedagógicas referentes aos Programas de Residências e aos Cursos de Especialização e Extensão, em consonância com seus marcos regulatórios.

Art. 44. A Gerência de Residência, Especialização e Extensão deve ser assumida, preferencialmente, por docente em exercício na ESCS, com título de Mestrado.



Art. 45. A Gerência de Residência, Especialização e Extensão tem como atribuições:

- I - apoiar o desenvolvimento de projetos de Programas de Residência e de Cursos de Especialização e Extensão;
- II - estimular atividades de extensão e sua integração com os currículos;
- III - divulgar a legislação e as informações necessárias para o exercício de orientação acadêmica para o corpo discente;
- IV - elaborar relatório sobre o funcionamento e acompanhamento dos Programas de Residência e de Cursos de Especialização e Extensão e encaminhar ao Colegiado de Pós-Graduação;
- V - submeter à Coordenação de Cursos de Pós-graduação e Extensão assuntos relativos ao regime didático das atividades de docentes e discentes;
- VI - promover ações de suporte ao desenvolvimento dos programas de residência;
- VII - intermediar a relação entre a ESCS e as instâncias reguladoras dos programas de residência.

Subseção II

Da Gerência de Cursos de Mestrado e Doutorado

Art. 46. A Gerência de Cursos de Mestrado e Doutorado (GCMD) tem por objetivo planejar e gerenciar as atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado, na forma da legislação vigente e é ocupada preferencialmente por docente em exercício na ESCS, com título de doutorado.

Art. 47. A Gerência de Cursos de Mestrado e Doutorado tem como atribuições:

- I - desenvolver projetos de cursos de mestrado e doutorado;
- II - divulgar a legislação e informações necessárias para o corpo docente e discente;
- III - elaborar relatório sobre o funcionamento e acompanhamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado e apresentar ao Colegiado da Pós-Graduação;
- IV - submeter à Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão os assuntos relativos ao regime didático das atividades de docentes e discentes vinculados à pós-graduação;



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

V - promover ações de suporte aos coordenadores dos programas de pós-graduação *Stricto sensu* no desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 48. A Gerência de Cursos de Mestrado e Doutorado tem sob sua subordinação os coordenadores de programas de pós-graduação, da seguinte forma:

I - a Coordenação de Programas de Pós-Graduação (CPPg) é composta pelo coordenador e vice coordenador, docentes permanentes do programa, indicados pelo Colegiado do PPg;

II - o Colegiado de Pós Graduação Extensão e Pesquisa (CoPgEP) aprovará a indicação do Colegiado do PPg;

III - após a aprovação do CoPgEP, a Direção Geral designará a Coordenação de Programas de Pós-Graduação;

IV - o período do mandato do Coordenador será de um quadriênio, podendo ser reconduzido para um novo mandato a critério do Colegiado.

Art. 49. A Coordenação de Programas de Pós-Graduação tem como atribuições:

I - coordenar o programa em seus aspectos administrativos e acadêmicos;

II - fazer cumprir as normas disciplinares e éticas no âmbito do programa, ouvido o Colegiado;

III - presidir as reuniões do Colegiado do PPg;

IV - propor às instâncias pertinentes alterações metodológicas e de conteúdo, sempre que necessário à melhoria de qualidade do programa;

V - propor às instâncias pertinentes o credenciamento e descredenciamento de professores, pesquisadores e orientadores, segundo critérios estabelecidos no Regimento do Programa e de acordo com orientações da CAPES;

VI - organizar e manter atualizada as informações sobre a produção científica de docentes e discentes, bem como todas as informações relativas ao programa para transmiti-las às instâncias pertinentes;

VII - responder tempestivamente às demandas de informações da CAPES, Plataforma Sucupira ou Sistemas que venham a substituí-los;

VIII - acolher as comissões de avaliação da CAPES;



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

- IX - aprovar as bancas de qualificação de projetos de pesquisa e de defesa de título;
- X - organizar o calendário de atividades do programa em consonância com o calendário acadêmico da ESCS;
- XI - incentivar um ambiente acadêmico favorável ao desenvolvimento da criatividade humana, do conhecimento científico e da pesquisa;
- XII - estimular docentes e pesquisadores do programa à implementação de cooperações, tanto no âmbito nacional quanto internacional;
- XIII - Elaborar o planejamento do programa a ser aprovado pelas instâncias superiores de decisão;

Seção V

Da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica

Art. 50. A Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica (CPECC) tem como objetivo planejar, coordenar, supervisionar, analisar, avaliar, monitorar e divulgar programas, ações e resultados referentes ao Fomento à Pesquisa, Iniciação Científica e as demandas de evidências científicas em saúde para gestores, visando contribuir para o desenvolvimento e inovação científica e tecnológica e tem sob sua subordinação a Gerência de Pesquisa (GP).

Art. 51. A Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica, ocupada por docente em exercício na ESCS, com titulação de doutorado, tem como atribuições:

- I - coordenar atividades relativas ao planejamento, apoio e avaliação de projetos pesquisa e outras ações relacionadas à pesquisa realizadas no âmbito da ESCS e da SES;
- II - coordenar ações relativas à publicação do periódico científico da escola.
- III - promover a produção de evidências científicas em saúde;
- IV - promover parcerias com instituições nacionais e internacionais na área de ciências da saúde;
- V - promover eventos científicos voltados à pesquisa em ciências da saúde;
- VI - divulgar, em conjunto com a Coordenação de Pós-Graduação e Extensão, resultados de pesquisa científicas na área de ciências da saúde;



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

VII - planejar, avaliar e analisar, por meio de instrumento específico, processo seletivo para execução de projetos de pesquisa;

VIII - promover o suporte aos convênios estabelecidos com instituições de fomento à pesquisa em ciências saúde.

Subseção I

Da Gerência de Pesquisa

Art. 52. A Gerência de Pesquisa, ocupada preferencialmente por um profissional de nível superior, com titulação mínima de mestrado, tem como atribuições:

I - auxiliar no planejamento, gerenciamento e execução das ações da CPECC;

II - promover a aproximação das atividades de pesquisa com as necessidades advindas dos projetos pedagógicos da ESCS;

III - promover a captação de recursos para projetos de pesquisa, bolsas de pesquisa e de iniciação científica;

IV - propor critérios para o apoio a projetos de pesquisa;

V - gerenciar os processos seletivos de competência da CPECC;

VI - monitorar o desenvolvimento técnico-científico dos projetos de pesquisa;

VII - promover o desenvolvimento de conhecimentos em metodologia científica;

VIII - promover a troca de experiência entre pesquisadores das diversas áreas das ciências da saúde em nível nacional e internacional;

IX - divulgar e promover a aplicação de normas éticas para pesquisas com seres humanos;

X - aplicar e aprimorar instrumentos de controle, monitoramento e avaliação de métodos e modelos para pesquisa em saúde da ESCS;

XI - registrar dados das atividades desenvolvidas e elaborar relatórios periódicos e apresentar ao colegiado de pós-graduação;

XII - gerenciar a elaboração do orçamento anual e indicadores de gestão.

CAPÍTULO IV



Dos órgãos suplementares

Seção I

Do Laboratório Morfofuncional

Art. 53. O Laboratório Morfofuncional destina-se ao ensino e à pesquisa, visando ao aprimoramento do conhecimento de aspectos morfológicos do organismo humano, mediante atividades práticas.

Seção II

Do Laboratório de Informática em Saúde

Art. 54. O Laboratório de Informática em Saúde destina-se ao desenvolvimento e aprimoramento na busca e no acesso a informação técnico-científica relevante e uso da tecnologia da informação para o ensino, a pesquisa e a extensão em saúde dos cursos de graduação da ESCS.

Seção III

Dos Laboratórios de Habilidades Profissionais

Art. 55. O Laboratório de Habilidades Profissionais destina-se ao desenvolvimento em ambiente protegido de habilidades e competências no processo ensino e aprendizagem dos discentes e docentes, capacitando-os para a prática profissional.

Seção IV

Do Serviço de Apoio ao Discente

Art. 56. O Serviço de Apoio ao Discente (SAD), vinculado à Direção Geral e composto por equipe multidisciplinar, tem como atribuição atender, orientar e encaminhar o corpo discente em suas necessidades sociais e psicopedagógicas.

Seção V



Do Serviço de Biblioteca

Art. 57. A Biblioteca Central, subordinada e vinculada à Mantenedora, tem como missão atender as escolas mantidas no processo pedagógico, como instrumento de apoio didático, agregando valores, e proporcionando investigação acadêmica e científica para a melhoria do conhecimento e desenvolvimento dos saberes.

Parágrafo único. A Biblioteca da unidade de Samambaia integra a Biblioteca Central.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 58. Toda atividade acadêmica realizada na ESCS deve expressar seu compromisso social, voltada ao desenvolvimento e consolidação de um sistema de saúde capaz de promover e garantir a atenção à saúde integral, universal e equitativa.

CAPÍTULO I

Do ensino e da organização da vida acadêmica

Art. 59. O processo de ensino e aprendizagem na ESCS tem como princípios norteadores a utilização de metodologias ativas, a integração ensino-serviço, a interdisciplinaridade de suas unidades educacionais, a diversificação de cenários de ensino-aprendizagem e a aprendizagem pela prática e a flexibilidade curricular.

Art. 60. Para o processo de formação e desenvolvimento dos profissionais de saúde, a ESCS considera as necessidades reais das pessoas, das populações e da gestão setorial da saúde, atuando sobre elas de forma a favorecer as transformações das práticas profissionais e da própria organização do trabalho em saúde.



Art. 61. Para garantir a integração ensino-serviço, a ESCS, por meio da Mantenedora, define os serviços que são utilizados como cenários de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO II

Dos cursos

Art. 62. A ESCS oferece cursos na área de ciências da saúde, nas modalidades presencial, à distância ou mistos, observando as disposições da legislação de ensino em vigor, definindo conteúdos e metodologias dirigidas para os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (universalidade, integralidade e equidade), da seguinte forma:

I - de graduação, na modalidade presencial, abertos a candidatos que concluíram o ensino médio ou equivalente e tenham sido aprovados em processo seletivo de admissão à ESCS, nos limites das vagas oferecidas;

II - de pós-graduação “*stricto-sensu*” abertos à matrícula de portadores de diploma de graduação, ou equivalente, aprovados em processos seletivos de admissão;

III - de pós-graduação, “*lato sensu*”, em nível de especialização, aberto aos portadores de diplomas de graduação ou equivalente;

IV - de extensão, dirigido à comunidade interna e externa, abrangendo cursos, projetos e serviços que são desenvolvidos em cumprimento a programas específicos, bem como atividades desenvolvidas por meio da interação da ESCS com a comunidade.

Art. 63. Antes do início de cada ano letivo, a ESCS divulga o Catálogo Institucional com os programas dos cursos oferecidos, seus componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação.



CAPÍTULO III

Dos fins e objetivos dos cursos

Art. 64. Os cursos da ESCS têm por finalidade formar e qualificar, com excelência, profissionais em saúde, para a assistência, educação, pesquisa e gestão em saúde, em consonância com as políticas públicas.

Art. 65. O ensino e a organização da vida acadêmica na ESCS tem por objetivo a incorporação do aprender e do ensinar ao cotidiano das organizações e do trabalho em saúde.

CAPÍTULO IV

Dos currículos

Art. 66. Os currículos dos Cursos obedecem às diretrizes de integralidade, interdisciplinaridade, flexibilidade, contextualização, articulação entre teoria e prática, ensino e serviço, numa visão multidimensional e integralizadora da pessoa, da família e da comunidade.

Art. 67. A comunidade acadêmica reavaliará regularmente seus currículos, para garantir sua consonância com as demandas sociais e as necessidades de saúde da população.

CAPÍTULO V

Da pesquisa

Art. 68. A Pesquisa é desenvolvida como atividade articulada ao ensino e à extensão, ou como atividade autônoma, e tem como objetivo produzir, analisar e difundir novos conhecimentos e práticas no campo da saúde.



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 69. Cabe à ESCS assegurar o desenvolvimento da pesquisa, por meio da concessão de fomento e bolsas, promoção de eventos, divulgação científica e promoção do intercâmbio e parcerias com outras instituições.

CAPÍTULO VI

Das atividades de extensão

Art. 70. A extensão tem como objetivo promover e fortalecer a integração entre a ESCS e a sociedade, de maneira a contribuir para o desenvolvimento mútuo e para a melhoria da realidade social e da qualidade de vida das pessoas.

Art. 71. Cabe à ESCS assegurar o desenvolvimento dos programas e projetos de extensão.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I Do período letivo

Art. 72. O ano acadêmico, independente do ano civil, é constituído por períodos letivos regulares e especiais, previstos nos calendários acadêmicos, aprovados pelos respectivos colegiados.

Art. 73. São considerados dias letivos aqueles previstos no calendário acadêmico.

Art. 74. A carga horária de cada curso oferecido pela ESCS está prevista na respectiva matriz curricular, aprovada pelos colegiados.

Art. 75. A integralização máxima e mínima de cada curso observa as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme os respectivos Projetos Pedagógicos do Curso e suas Matrizes Curriculares.



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 76. O ano letivo regular não será encerrado enquanto não forem cumpridos todos os dias letivos e a carga horária prevista para cada curso no calendário acadêmico.

Art. 77. Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino extracurriculares e de pesquisa, objetivando a utilização e o aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 78. O calendário acadêmico contendo a organização do ano letivo da ESCS é publicizado na página eletrônica da ESCS.

CAPÍTULO II

Da admissão

Art. 79. A admissão de discentes aos cursos de graduação da ESCS é realizada por meio de uma das seguintes modalidades, mediante existência de vagas e regulamentação específica:

- I - processo seletivo anual;
- II - transferência facultativa;
- III – transferência obrigatória (*ex officio*).

Art. 80. A admissão de discentes aos cursos de pós-graduação da ESCS, *stricto e lato sensu*, é realizada por meio de processo seletivo, regido por edital próprio, podendo se candidatar portadores de diploma de nível superior de graduação, devidamente reconhecido.

Parágrafo único. Admite-se a transferência de discente para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da ESCS, discentes de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de outras instituições de ensino superior, de acordo com a legislação vigente e seguindo critérios estabelecidos nos regimentos internos dos cursos.

Seção I

Dos Processos Seletivos



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 81. O acesso às vagas dos cursos oferecidos pela ESCS é realizado por meio de processo seletivo, na forma prevista na legislação vigente e segundo normas internas da ESCS.

Art. 82. Os processos seletivos são conduzidos por Comissões designadas pela Direção Geral da ESCS.

Parágrafo único. A critério da ESCS, o processo seletivo pode ser promovido de forma integrada com outras instituições.

Art. 83. O processo seletivo para as vagas dos Cursos da ESCS são publicizados em editais específicos.

Seção II

Da Transferência Facultativa

Art. 84. A critério da ESCS e observadas as normas legais, é permitida a transferência de discentes regulares do mesmo curso, oriundos de Instituições de Ensino Superior, do sistema educacional nacional, na estrita conformidade de vagas existentes, e mediante processo seletivo, nos termos de regulamentação específica.

§ 1º Anualmente, mediante criterioso estudo de vagas, o CEPE pode autorizar a realização de processo de transferência facultativa;

§ 2º A transferência é realizada mediante processo seletivo público em datas pré-fixadas, cujas normas são estabelecidas em edital específico;

§ 3º Não é permitida a transferência na primeira e na última série dos Cursos;

§ 4º A Coordenação de Curso pode realizar aproveitamento de estudos realizados pelo discente relativos às disciplinas ou módulos cursados anteriormente em outra instituição educacional, observando a equivalência de conteúdo, carga horária e observância às diretrizes curriculares.



Seção III

Da Transferência Obrigatória (*ex officio*)

Art. 85. O pedido de transferência obrigatória (*ex officio*) para a ESCS, conforme previsto em lei, independe da existência de vaga e pode ser realizado a qualquer tempo, nos termos de regulamentação específica.

CAPÍTULO III

Da matrícula, da renovação e do trancamento

Art. 86. A matrícula inicial dos discentes admitidos por processo seletivo nos Cursos da ESCS obedece a ordem decrescente de classificação, devendo o candidato, munido da documentação requerida, realizá-la no local e nos prazos estabelecidos em edital específico.

Art. 87. A matrícula é renovada anualmente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo único - A não renovação da matrícula implica em desistência do curso e desligamento do discente da ESCS.

Art. 88. O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) para os cursos de graduação pode ser automático ou excepcional.

Art. 89. O TGM automático é concedido mediante requerimento do discente, nos prazos previstos no calendário acadêmico, exclusivamente para efeito de manter sua vinculação à ESCS e garantir seu direito à renovação da matrícula, obedecendo aos seguintes critérios:

I - somente será concedido após frequência regular por um ano com aprovação, e tem validade por período expressamente estipulado no ato;

II - não poderá ser concedido por mais de dois anos letivos consecutivos ou alternados;



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

III - é vedado a discentes em processo de desligamento ou que estiverem respondendo a processo disciplinar escolar;

IV - uma vez concedido o trancamento, não será permitida sua reversão antes do prazo estipulado no ato;

V - em caso de trancamento superior a um período letivo, será exigida a renovação anual do pedido.

§ 1º O discente com matrícula trancada deverá realizar, normalmente, a renovação de matrícula no período definido no calendário acadêmico.

§ 2º O aluno com TGM não poderá perceber monitoria, iniciação científica ou beneficiar-se de qualquer tipo de bolsa, no período em que o trancamento estiver registrado;

§ 3º O período com registro de TGM não será computado para contagem do tempo máximo de permanência no curso, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 90. O TGM excepcional, requerido a qualquer tempo, deve ser justificado e submetido à apreciação do Colegiado, conforme regulamentação específica.

Art. 91. O discente dos cursos de Pós-Graduação poderá solicitar trancamento de matrícula, de apenas um semestre letivo, sendo que esse trancamento não isenta o discente de concluir seu curso dentro do prazo máximo de meses estabelecido pela CAPES para a conclusão do curso.

Parágrafo único. O trancamento só poderá ser solicitado após o discente ter cursado o primeiro semestre letivo.

CAPÍTULO IV

Do desligamento

Art. 92. O discente regular dos cursos de graduação é desligado quando:

I - não realizar renovação de matrícula nos períodos previstos no calendário acadêmico;



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

- II - efetivar o registro de matrícula inicial, após processo seletivo, e não comparecer às atividades acadêmicas por período superior a 15 dias corridos;
- III - cometer infração disciplinar, que leve ao desligamento de acordo com as normas de conduta regulamentadas pelo CEPE;
- IV - não renovar a matrícula, após o 1º período de trancamento;
- V - não retornar às atividades após dois anos de trancamento consecutivos ou alternados;
- VI - for verificada a impossibilidade de concluir o Curso no prazo máximo previsto para sua integralização;
- VII - ficar comprovada fraude em processo seletivo.

CAPÍTULO V

Da reintegração

Art. 93. A Reintegração faz parte da política de permanência do discente, e tem a finalidade de reduzir a evasão nos cursos de graduação da ESCS.

- I - a solicitação de reintegração é realizada a qualquer momento mediante requerimento próprio;
- II - a reintegração será condicionada a existência de vaga na série que o estudante será reintegrado;
- III - o discente poderá solicitar a reintegração uma única vez e no máximo até três anos após o desligamento;
- IV - a solicitação de reintegração será analisada e deliberada pelo Colegiado de Curso de Graduação;
- V - o discente que for reintegrado ao curso não terá direito ao trancamento geral de matrícula automático;
- VI - não terá direito a reintegração o discente desligado pelo artigo 92 incisos II, III, VI e VII;
- VII - após o deferimento do pedido de reintegração o discente deverá requerer renovação de matrícula no período previsto no calendário acadêmico.

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DISCENTE



CAPÍTULO I

Da avaliação do desempenho acadêmico discente

Art. 94. A verificação do rendimento acadêmico discente nas Unidades Educacionais é realizada por observância da assiduidade e pela avaliação do desempenho.

Art. 95. A avaliação de desempenho do discente tem caráter formativo e somativo, sendo realizada ao longo de todo o curso.

§ 1º Os processos avaliativos das unidades educacionais são estabelecidos de acordo com normas e procedimentos descritos nos manuais de avaliação dos cursos.

§ 2º Os processos avaliativos da pós-graduação estão estabelecidos nos regulamentos próprios dos programas.

Art. 96. A avaliação do desempenho acadêmico do discente é realizada por meio de formatos e instrumentos que comprovem o alcance dos objetivos de aprendizagem, estabelecidos para cada Unidade Educacional.

§ 1º Os conceitos atribuídos ao rendimento acadêmico do discente nas Unidades Educacionais da graduação obedecerão à regulamentação própria.

§ 2º Os conceitos atribuídos aos discentes dos Cursos de Pós-graduação obedecerão à regulamentação própria.

Art. 97. O registro da frequência do discente, em cada atividade da Unidade Educacional, é de responsabilidade do docente e seu controle é de responsabilidade da Secretaria do Curso.

Parágrafo único. Os procedimentos referentes à reposição de faltas justificadas são regulamentados em normatização própria.



CAPÍTULO II

Da promoção

Art. 98. A promoção para a série subsequente nos cursos de graduação ocorre quando o discente obtém conceito satisfatório e frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada Unidade Educacional.

§ 1º Para os ingressantes a partir do ano de 2019, a promoção para a série subsequente nos cursos de graduação ocorre mediante a obtenção dos conceitos aprendizagem boa ou aprendizagem ótima.

§ 2º Para efeito de cálculo do percentual de faltas em cada unidade educacional excetua-se o horário protegido para estudo.

CAPÍTULO III

Da reprovação

Art. 99. O discente de graduação que não obtiver frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada Unidade Educacional é reprovado na respectiva série, independentemente dos demais resultados obtidos.

Art. 100. O discente de graduação que obtiver o conceito insatisfatório na segunda reavaliação (R2), em mais de uma unidade educacional, será reprovado na série independentemente dos demais resultados obtidos.

Parágrafo único. Para os ingressantes a partir do ano de 2019, o discente que obtiver os conceitos aprendizagem restrita ou aprendizagem não consistente em um dos programas educacionais será reprovado na série independentemente dos demais resultados obtidos.



Art. 101. O discente de graduação que obtiver conceito insatisfatório na segunda reavaliação (R2) em apenas uma unidade educacional da série será avaliado por uma Comissão de Reavaliação Especial que decidirá pela manutenção do conceito ou pela instituição de um Plano de Reavaliação Especial

§ 1º A Comissão de Reavaliação Especial é constituída pela Coordenação da Série, pela Gerência de Avaliação e pela Coordenação do Curso, que a preside.

§ 2º Os critérios para inclusão do discente no Plano de Reavaliação Especial são: clareza nos comandos das questões das avaliações realizadas na unidade educacional, coerência entre os comandos e a resposta esperada, coerência entre a resposta do discente e a resposta esperada.

§ 3º O Plano de Reavaliação Especial deve ser aplicado ao discente antes do final do ano letivo.

§ 4º Este artigo não se aplica para os ingressantes a partir do ano de 2019.

Art. 102. O discente que mantiver o conceito Insatisfatório no plano de reavaliação especial é reprovado na respectiva série, independente dos demais resultados obtidos.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica para os ingressantes a partir do ano de 2019.

TÍTULO V

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 103. O Estágio Curricular Obrigatório (ECO) consta de atividades teórico-práticas exercidas em situações reais de trabalho, sendo obrigatório nos cursos de graduação, em observância à legislação vigente e ao regulamento próprio.

Art. 104. O ECO é coordenado por docente designado pelo coordenador do curso, supervisionado por docentes da série e apoiado por preceptores de graduação.



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

§1º Cabe ao docente/supervisor definir, acompanhar e avaliar as atividades executadas durante o ECO.

§ 2º Cabe ao preceptor de graduação acompanhar e avaliar o desempenho do discente, juntamente com o docente/supervisor, durante o ECO.

Art. 105. O ECO tem frequência integral obrigatória em todas as atividades programadas, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o abono de faltas.

§ 1º As faltas previstas em lei são repostas de acordo com programação estabelecida pelo coordenador do ECO, com o mesmo tipo de atividade e igual carga horária, após o término do rodízio ou no período de férias escolares.

§ 2º As faltas não justificadas podem ser repostas mediante requerimento do discente, com exposição de motivos, que será submetido à análise e deliberação por comissão composta pelo Coordenador do ECO, Coordenador do Curso e Gerente de Desenvolvimento Docente e Discente.

§3º A conclusão da Unidade Educacional do ECO pelo discente só acontecerá após reposição de todas as faltas.

TÍTULO VII

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do corpo docente

Art. 106. Até a criação da carreira docente na instituição e suprimento das vagas por concurso público, o corpo docente da ESCS é selecionado por meio de processo seletivo interno da SES-DF.



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Parágrafo Único. O ato de investidura nas atividades de docência importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a ESCS, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, àquelas baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que deles emana.

Art. 107. O corpo docente da ESCS deve participar na assistência nos cenários de prática dos cursos de graduação, de maneira a garantir a integração ensino e serviço.

Art. 108. São direitos do corpo docente:

- I - requisitar previamente todo o material didático necessário às aulas e atividades, dentro das possibilidades da ESCS;
- II - utilizar todo o material da Biblioteca, as dependências e instalações da ESCS, necessários ao exercício de suas funções;
- III - propor à Coordenação do Curso medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino e aprendizagem das unidades educacionais;
- IV - votar e ser votado para representante de sua classe no órgão colegiado.

Art. 109. São deveres do Docente:

- I - colaborar na elaboração e execução do programa de trabalho da Unidade Educacional a que tiver sido designado, submetendo à aprovação do Coordenador do Curso;
- II - apresentar o programa de trabalho da Unidade Educacional a que tiver sido designado, utilizando estratégias adequadas;
- III - cumprir a jornada de trabalho e as atividades estabelecidas pela Coordenação do Curso, sendo obrigatória a frequência integral às atividades programadas;
- IV - repor as atividades educacionais que não foram executadas, mas previstas no calendário acadêmico, visando o cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos;
- V - sugerir às coordenações de curso medidas necessárias ao melhor desempenho das atribuições docentes;



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

- VI - fazer o registro da frequência dos discentes, nas atividades executadas, e dos resultados das avaliações, de acordo com os prazos estabelecidos;
- VII - participar das reuniões e trabalhos dos Órgãos Colegiados a que pertencer e de comissões, bancas ou grupos de trabalho para os quais for designado;
- VIII - participar dos processos avaliativos da ESCS, avaliando e sendo avaliado.
- IX - participar de banca de avaliação de processos seletivos e de avaliação de processos disciplinares quando designados;
- X - assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à prática da intimidação sistemática (*bullying*) no âmbito da comunidade acadêmica.

Art. 110. A título eventual e por tempo determinado, a ESCS pode dispor de processo seletivo para docentes colaboradores, destinado a suprir a falta temporária de docentes.

Parágrafo único. Professor colaborador é aquele que é admitido por prazo determinado, para atender situações de emergência, devendo o candidato ter títulos necessários para o desempenho da função, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 111. O corpo docente de curso de graduação será submetido a processo de avaliação de desempenho sistemático e periódico, sendo garantido:

- I - a transparência dos critérios de avaliação;
- II - a devolutiva individual e sigilosa referente ao processo de avaliação;
- III - um plano de recuperação em casos de avaliação insatisfatória.

Parágrafo único. A manutenção do conceito insatisfatório, após o plano de recuperação, implicará o desligamento das atividades de docência, passando o servidor a cumprir a sua carga horária integral na unidade de lotação de origem.

CAPÍTULO II



Do corpo discente

Art. 112. O corpo discente da ESCS é constituído pelos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 113. Com o objetivo de promover maior integração do corpo discente no contexto da ESCS e na sua vida social, e ainda, visando à formação curricular, a ESCS define as seguintes metas a serem propiciadas ao seu corpo discente:

- I - proporcionar ao corpo discente, por meio de suas atividades de prestação de serviços, oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo geral de desenvolvimento;
- II - apoiar a realização de programas culturais, artísticos e desportivos;
- III - incentivar atividades que visem à criação de uma consciência de direitos e de deveres do cidadão;
- IV - ofertar programas com objetivo garantir a permanência dos discentes nos seus cursos.

Art. 114. São direitos do corpo discente:

- I - frequentar as atividades acadêmicas;
- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela ESCS;
- III - recorrer de decisões dos órgãos executivos;
- IV - votar e ser votado nas reuniões dos Órgãos Colegiados, na forma da regulamentação específica.

Art. 115. São deveres do corpo discente:

- I - observar o regime disciplinar acadêmico, respondendo pelas infrações e abusos que cometer;
- II - zelar pela imagem da escola nos diversos cenários em que o discente a estiver representando;
- III - zelar pelo patrimônio da ESCS;



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

- IV - respeitar as normas e especificidade dos cenários utilizados para atividades;
- V - empenhar-se na formação e solidificação de boas relações com docentes, preceptores, servidores e usuários da SES/DF;
- VI - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (*bullying*) em toda comunidade acadêmica.

Art. 116. Os Centros Acadêmicos são entidades de representação do corpo discente, dos cursos de graduação, reconhecidos pela ESCS.

Parágrafo único. Os discentes formalmente indicados pelos centros acadêmicos para participarem como representantes nos órgãos deliberativos e normativos farão jus à declaração emitida pela SAA.

CAPÍTULO III

Do corpo técnico-administrativo

Art. 117. Considera-se pertencente ao corpo técnico-administrativo todo servidor que presta serviço de atividade administrativa e de apoio na ESCS.

§ 1º O corpo técnico-administrativo tem direitos, prerrogativas e deveres conforme regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal.

§ 2º A ESCS zela pela excelência do exercício profissional, proporcionando qualificação e aperfeiçoamento condizentes com sua natureza de Instituição de Ensino Superior.

§ 3º Até a realização de concurso público pela mantenedora para suprimento de vagas, o corpo técnico-administrativo da ESCS é suprido por servidores da SES-DF.

TÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR



CAPÍTULO I

Do regime disciplinar do corpo docente

Art. 118. Aplicam-se ao corpo docente os dispositivos estabelecidos no regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, no que couber, até a criação do quadro próprio da Mantenedora.

Art. 119. O não cumprimento ou inobservância pelo corpo docente dos deveres e proibições estabelecidos, no exercício de suas atividades acadêmicas, o torna passível das seguintes penalidades, nos termos de regulamentação própria:

- a. advertência;
- b. desligamento das atividades de docência.

§ 1º A aplicação das penalidades é precedida de processo disciplinar conduzido por comissão disciplinar específica, instituída pela Direção Geral da ESCS.

§ 2º A todos será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório, tendo como última instância recursal o CEPE.

§ 3º Nos casos de desligamento das atividades de docência, qualquer que seja a causa, o servidor será apresentado à Mantenedora, para as providências pertinentes.

CAPÍTULO II

Do regime disciplinar do corpo técnico-administrativo



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 120. Aplicam-se ao corpo técnico-administrativo os dispositivos estabelecidos no regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, no que couber, até a criação do quadro próprio da Mantenedora.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar do corpo discente

Art. 121. O regime disciplinar tem por finalidade garantir e manter as condições de ensino aprendizagem e a boa convivência da comunidade acadêmica, respeitando-se a liberdade individual e as diversidades, num em um ambiente em que se cultive a colaboração coletiva.

Art. 122. O processo disciplinar escolar será conduzido por comissão específica, designada pela Direção Geral, e seguirá normatização própria, aprovada pelo CEPE, sendo garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

Art. 123. As penalidades previstas são de advertência, suspensão ou desligamento do curso, que serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida.

Art. 124. O registro da penalidade aplicada será feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do discente.

TÍTULO IX

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 125. A ESCS expede diplomas e certificados aos concluintes de cursos regulares e atividades extracurriculares.

§ 1º Será conferido diploma, com registro nos órgãos competentes, ao discente que concluir com aprovação os cursos de regulares.



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

§ 2º Aos discentes concluintes de outros cursos, incluídos os de especialização, aperfeiçoamento e extensão, serão conferidos certificados comprobatórios de conclusão e aproveitamento, obedecendo a critérios da legislação vigente.

Art. 126. A sessão solene de colação de grau será pública, nos termos da regulamentação própria.

Parágrafo único. O discente que não puder comparecer à sessão solene, deve requerer a outorga de grau junto ao setor competente, nos termos do regulamento.

TÍTULO X

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 127. À ESCS compete a direção, coordenação, administração e execução de todas as atividades fins previstas em seu regimento e aprovadas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Parágrafo único. Cabe à ESCS a gestão acadêmica, administrativa e disciplinar e à Mantenedora a gestão de recursos patrimoniais, financeiros e da força de trabalho.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 128. Cabe à Direção Geral da ESCS promover meios para divulgação do presente Regimento.

Art. 129. Todos os atos de solenidades de formatura, mesmo que de livre iniciativa dos discentes, sujeitam-se à aprovação da Direção Geral.

Art. 130. A ESCS pode manter intercâmbio permanente com outros estabelecimentos de ensino no Brasil ou no exterior.



REGIMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 131. Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da ESCS pode ser feita sem autorização prévia e formal da Direção Geral.

Art. 132. O ato de matrícula de discente e de investidura de docente e do corpo técnico-administrativo implica, para o matriculado ou para o investido, compromisso de respeitar e acatar este Regimento.

Art. 133. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo CEPE.

Art. 134. Este Regimento pode ser alterado sempre que as demandas didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo as propostas, à aprovação do CEPE.

Art. 135. O CEPE aprovará, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Interno.

Art. 136. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Brasília-DF, maio/2018.

Marize Lima de Sousa Holanda Biazotto